UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 02/80

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, APRECIANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 5.015/79- DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E LETRAS,

R E S O L V E:

Art. 1º - A disciplina Português para Estrangeiros (LET 0628) fica desdobrada nas diciplinas Português para Estrangeiros I, Português para Estrangeiros II e Português para Estrangeiros III.

Art. 2º - As disciplinas referidas no artigo anterior serão obrigatórias para os alunos estrangeiros.

Parágrafo Único - O aluno que se julgar habilitado será submetido a prova de nivelamento.

Art. 3º - As disciplinas de que trata o artigo 1º serão ministradas em 3(três) semestres consecutivos, com a carga horária de 75(setenta e cinco)horas cada, assim distribuída:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	CRÉDITOS T E L	
Português para Estrangeiros I	75 horas	1 2 0	3
Português para Estrangeiros II	75 horas	1 2 0	3
Português para Estrangeiros III	75 horas	1 2 0	3

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 1980

RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 04.03.80 (nº 9)

FEES - R-82 - 15.000 - 10/78